



PREFEITURAMUNICIPALDEMONTEBELO
ESTADODEMINASGERAIS
CNPJ:18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO.FONE:(35)3573-1155

CONTRATO Nº 016/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no apoio a gestão de saúde, atenção básica no novo modelo de financiamento (Programa previne Brasil), planejamento, prestação de contas, em sistemas de informações (DigiSUS, Sig-Res, GEICOM, SIOPS, E-Gestor, E-SUS, SIGAF,SGP, e outros), elaboração de Pop's, organogramas, fluxogramas, realização de auditorias, treinamentos, recadastramento profissional, realização de conferencia municipal de saúde em conformidade com as orientações vigentes pelo cenário da Pandemia Covid19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO Nº 034/2021

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e JOÃO TADEU SILVA – CONSULTORIA ME, empresa estabelecida na cidade de Guaxupé/MG, à Rua Horácio Ferreira Lopes, nº 212, Letra A, Bairro Angola, CEP: 37.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.694.560/0001-63, através do seu representante legal, Sr. João Tadeu Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2.436.692 – SSP/MG, CPF nº 286.508.246-68, residente e domiciliado na cidade de Guaxupé/MG, na Rua Horácio Ferreira Lopes, nº 212, Bairro Angola, CEP: 37.800-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço no apoio a gestão de saúde, atenção básica no novo modelo de financiamento (Programa previne Brasil), planejamento, prestação de contas, em sistemas de informações (DigiSUS, Sig-Res, GEICOM, SIOPS, E-Gestor, E-SUS, SIGAF,SGP, e outros), elaboração de Pop's, organogramas, fluxogramas, realização de auditorias, treinamentos, recadastramento profissional, assessoria para realização de Conferencia Municipal de Saúde em conformidade com as orientações vigentes pelo cenário da Pandemia Covid19, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência do Processo Licitatório 034/2021 – Pregão Presencial 016/2021. Visitas semanalmente de seis horas por dia e atendimento remoto, visando o atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURAMUNICIPALDEMONTEBELO
ESTADODEMINASGERAIS
CNPJ:18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO.FONE:(35)3573-1155

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (011719) ASSESSORIA GESTAO SAUDE		12.0000	SV	2.100,0000	25.200,00

Os serviços a serem executados pelos profissionais são:

- Assessoria para realização de Conferência Municipal de Saúde em conformidade com orientações vigentes pelo cenário de Pandemia de Covid 19 e RESOLUÇÃO CNS nº649, de 12 de novembro de 2020.
- Assessoria para eleição de Mesa Diretora de Conselho Municipal de Saúde em conformidade com orientações vigentes pelo cenário de Pandemia de Covid 19 e RESOLUÇÃO CNS nº649, de 12 de novembro de 2020.
- Treinamentos e Assessoria para operacionalização do sistema DigiSUS;
- Assessoria para edição do PMS Plano Municipal de Saúde 2018-2021 nos conformes das ações de prevenção e enfrentamento à COVID 19 e os devidos lançamentos de Diretrizes, Objetivos e Metas no sistema;
- Assessoria para criação do PMS Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e os devidos lançamentos de Diretrizes, Objetivos e Metas no sistema DigiSUS;
- Assessoria para criação de PAS Programação Anual de Saúde no sistema DigiSUS;
- Assessoria para criação de RDQA's Relatórios detalhados de Quadrimestres Anteriores no DigiSUS;
- Assessoria para criação de RAG Relatório Anual de Gestão no DigiSUS
- Assessoria para operacionalização do Sistema Sig-Res;
- Assessoria para operacionalização do Sistema GEICOM,
- Assessoria para operacionalização do Sistema SIOPS (Gestor),
- Assessoria para operacionalização do Sistema E-Gestor,
- Assessoria para operacionalização do Sistema E-SUS,
- Assessoria para operacionalização do Sistema SIGAF,
- Assessoria para operacionalização do Sistema SGP;
- Assessorar e promover treinamentos para gestão, conforme novo modelo de financiamento da Atenção Básica (Programa Previne Brasil);



PREFEITURAMUNICIPALDEMONTEBELO
ESTADODEMINASGERAIS
CNPJ:18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453--
CENTRO.FONE:(35)3573-1155

- Orientar e apoiar a implantação e estruturação do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria na Atenção Básica do Município de Monte Belo MG;
- Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretária Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta;
- Descrever os fluxos existentes;
- Utilizar o estudo realizado para levantar os pontos críticos que se apresentam;
- Traçar em conjunto com técnicos da Secretária Municipal de Saúde proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência (redesenhar o fluxo) para sanar os pontos críticos apontados;
- Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no Planejamento da implementação das propostas elencadas;
- Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal no planejamento e estruturação / implementação e definição de metas do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria;
- Apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde na Avaliação Contínua dos resultados alcançados pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria;
- Assessoria nos instrumentos de gestão (planejamento e prestação de contas) da Atenção Básica Municipal;
- Assessoria e promoção de treinamentos para sistema de informações do PNI Programa Nacional de Imunização;
- Assessoria e promoção de treinamentos para o sistema de informações E-SUS;
- Assessoria e promoção de treinamentos para o sistema de informações E-Gestor;
- Assessoria e promoção de treinamentos na gestão de transporte sanitário municipal;
- Assessoria para reestruturação e organização da unidade de saúde da família do município, melhorando o fluxo de atendimento e aumentando a oferta de atendimentos para a população de forma mais humanizada;
- Assessoria para aumento da cobertura de Atenção Básica no Município;
- Assessoria para credenciar junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde mais uma ESF Equipe de Saúde da Família para Monte Belo MG utilizando recursos, ferramentas e artifícios já existente no município;
- Assessoria para implantar em todas as unidades básicas de saúde o prontuário eletrônico do cidadão do Ministério da Saúde (e - SUS) para agilizar o atendimento à população e melhorar as informações clínicas do paciente entre os profissionais de saúde;
- Assessoria para implantar no município de Monte Belo MG o Centro Municipal de referência aos Portadores de Doenças Crônicas como Diabetes, hipertensão e outras doenças com atendimentos de profissionais especializados e dispensação de medicamentos específicos para cada doença;
- Assessoria para implantar Núcleo de Capacitação Continuada para os profissionais da saúde;
- Assessoria para formulação de atividades educativas para a população para prevenção e promoção da saúde;
- Assessoria para formulação do serviço de ouvidoria da saúde para comunicação direta entre a secretaria municipal de saúde e a população;



- Assessoria para buscar recursos financeiros para construção de Unidades Básicas de Saúde e com isso ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar mais conforto para toda população e
- Assessoria para aumentar a oferta de atendimentos da odontologia para toda a população por meio da Atenção Básica.

1.2- A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência do Processo nº 034/2021, Pregão Presencial nº 016/2021.

1.3É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no termo de referência, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Definitivamente, pelo Secretário de Saúde ou servidor designado, do 5º ao 10º dia útil do mês, subsequente ao trabalhado, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- b) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.2 - O pagamento será realizado de acordo com a realização do serviço e aprovação, do Secretário de Saúde, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês. Encerrado o mês será emitido relatório analítico apresentando todas as ações executadas e um cronograma para o mês subsequente tendo como referência a atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da



regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

2.3- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 255 – 02 05 02 10 122 0001 2.044 3 3 90 39

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1- Compete ao Secretário de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços oriundos deste contrato pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e



IV - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de



inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9– CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital, são obrigações da Contratada:

- a) Os serviços prestados deverão estar de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Nº 034/2021, Pregão Presencial Nº 016/2021;
- b) Observar para a prestação de serviço, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com serviço realizado, toda a sua respectiva documentação fiscal.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Nº 034/2021, Pregão Presencial Nº 016/2021;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições



PREFEITURAMUNICIPALDEMONTEBELO
ESTADODEMINASGERAIS
CNPJ:18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO.FONE:(35)3573-1155

fixados no Processo Nº 034/2021, Pregão Presencial Nº 016/2021;

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas.
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da empresa contratada as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- r) O serviço deverá ser prestado em duas modalidades distantes, sendo: presencial e a distância;
- s) Atuar Juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, através de atendimento individual ao Secretário Municipal ou chefe designado, com vistas a atualizar informações referentes às questões relacionadas à Saúde Pública, além de programas e projetos disponíveis para cada área;
- t) Atender de forma clara e acessível às necessidades do Secretário ou chefe designado, esclarecendo dúvidas referentes à gestão do departamento.
- u) Realizar, periodicamente, reuniões em grupo de avaliação e planejamento das metas da área financeira, com o senhor Prefeito e Secretário, a fim do controle das execuções programáticas das atividades do governo, com vistas a contribuir com a unidade e facilitar o diálogo institucional entre os demais departamentos;
- v) Realizar treinamento e capacitação continuada dos profissionais e acompanhamento das rotinas e análise do cumprimento das metas estratégicas.
- w) Assessoramento das demais atividades de responsabilidade do gestor. Treinamento e



capacitação dos profissionais das áreas atendidas.

- x) Disponibilizar, para atendimento a distância, em horário comercial, número de telefone com whatsapp e e-mail, que será usado pela Secretaria, para acessar os assessores para eventuais dúvidas e comunicações afins.
- y) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- aa) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- ab) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- ac) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- ad) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ae) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2- As especificações dos serviços serão conferidas no mensalmente se estão de acordo com o Termo de Referência do Processo Nº 034/2021, Pregão Presencial Nº 016/2021 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;



- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços licitados;
- f) Fiscalizar a finalização mensal dos serviços licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora de serviço, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.
- h) Solicitar o início dos serviços em conformidade com o edital, anexo e contrato.
- i) Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 25.200,00(Vinte e cinco mil e duzentos reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais).

10.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

11.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo para realização do serviço será de 10 (dias) após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.



PREFEITURAMUNICIPALDEMONTEBELO
ESTADODEMINASGERAIS
CNPJ:18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453--
CENTRO.FONE:(35)3573-1155

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

13.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 034/2021 – pregão Presencial Nº 016/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

14 -. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15 -. DO SIGILO

15.1 A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

JOÃO TADEU SILVA – CONSULTORIA ME
JOÃO TADEU SILVA
Representante Legal